



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 07/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2021.2

ANEXO V – AUXÍLIO EMERGENCIAL

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura ou bacharelado), **para os campus de Fortaleza e campi do interior (Crateús, Itapajé, Russas, Sobral e Quixadá)** que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam a um dos requisitos relacionados no art. 3º deste anexo**, o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas até 435 vagas distribuídas entre os *Campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Itapajé, Quixadá, Russas e Sobral), consoante o quadro abaixo:

| CAMPUS | Nº DE VAGAS |
|---------------|--------------------|
| Fortaleza | Até 260 |
| Crateús | Até 20 |
| Itapajé | Até 20 |
| Quixadá | Até 25 |
| Russas | Até 60 |
| Sobral | Até 50 |

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a uma das situações descritas abaixo:

1º requisito - Estudantes que moram em cidades diferentes do *Campus* em que está matriculado com dificuldades financeiras de deslocamento (**transporte**). **Ressaltamos que em tempos de pandemia este requisito se encontra condicionado para quem tem aulas presenciais.**

2º requisito - Estudantes que necessitem, **mediante apresentação de laudo médico**, de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, **sem os quais restará difícil manter a frequência regular às aulas**; ou que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros.

3º requisito - Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do professor da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros.

4º requisito - Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social que não conseguiram acessar nenhum outro auxílio, bolsa ou estágio, avaliada por meio de estudo social ou avaliação socioeconômica via análise documental, para o(s) campi que não possui(em) assistente social, feito(a) pelas equipes técnicas, com base nos documentos apresentados pelo candidato.

DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. Para solicitar o benefício, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se a, pelo menos, um dos requisitos do art. 3º e apresentar a comprovação devida.

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE e dos *Campi* do interior.

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo.

§ 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia Covid - 19, ficará vigente o que determina a Portaria 172/2020 que regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.2:

I - O mecanismo de supressão será mantido em 2021.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária

mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista na Portaria 172/2020.

II - Para os estudantes beneficiados, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§ 2º. O estudante que foi contemplado com o Auxílio Emergencial em 2020, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo nem suprimido todas as disciplinas no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada, ao preencher o formulário socioeconômico, bem como anexar documentação comprobatória da condição.

II – Excepcionalmente, em razão do que determinou a Portaria 172/2020 para o semestre 2021.2 estar matriculado(a) em pelo menos uma disciplina obrigatória, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

§ 3º. Para concessões posteriores de Auxílio Emergencial, condicionada à finalização da vigência da Portaria 172/2020, o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos, salvo mudanças que porventura venham a ocorrer:

I – matrícula na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso, ou em no mínimo 256 horas, salvo quando a grade curricular não permitir tal feito, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-Reitoria de Graduação;

II- comprovar ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em no mínimo em 256 horas, não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 5º. São fatores excludentes da solicitação:

I – Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas.

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte; ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego; dentre outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum* XXI, da mesma resolução.

DA CONCESSÃO

Art. 6º. O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**, será até dezembro de 2021 mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da concessão.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

IV – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – por não atender às regras de permanência deste anexo (art.11).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

| |
|--|
| 1. Documentação obrigatória para todos os requisitos: |
| ● Declaração negativa de Bolsa e Estágio Remunerado (Declaração 15); ou |
| ● Declaração de Bolsa e Estágio Remunerado, para residentes universitários ou beneficiário do auxílio moradia que tenham bolsa ou estágio (Declaração 16); |
| 2. Comprovações conforme o requisito: |

- Comprovação(ões) conforme requisito(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

1º requisito – Comprovação de valores das passagens para traslado diário: bilhetes de passagens, declaração de associações de transporte intermunicipal, ou cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN (<http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>) ou em site das empresas de ônibus.

Em tempos de pandemia este requisito se encontra condicionado ao retorno das aulas presenciais.

2º requisito – Comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros; comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos.

3º requisito – Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e orçamentos de compra.

4º requisito – Comprovação de vulnerabilidade e risco social: Não há documentação específica, pois será realizado estudo social ou avaliação socioeconômica, via análise documental, para o(s) campi que não possui(em) assistente social, feito(a) pelas equipes técnicas, com base nos documentos apresentados pelo candidato.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e neste anexo.

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pelas equipes técnicas solicitadas só, e somente , no ato de inscrição.

IV – Por insuficiência de vagas.

DA PERMANÊNCIA

Art. 11. São critérios de permanência:

Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória,

a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

§1º. Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.

§2º. Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

§3º. Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

§4º. O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

§5º. Em caso de rendimento nulo, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

§6º. Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

§7º. As disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

§8º Os critérios elencados nos parágrafos § 1º ao § 3º estão suspensos até a finalização da vigência da Portaria nº 172/2020. Contudo, reafirmamos que, conforme tal documento, é solicitado ao estudante para manutenção no benefício, por semestre letivo:

a) matrícula ativa em pelo menos 1 disciplina;

b) não supressão de todas as disciplinas.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificável** e **Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas.

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste aditivo.

DOS RECURSOS

Art. 14. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do interior conforme cronograma do Anexo I, do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC - Anexo I.

Art. 15. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferido**: recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

II – **Indeferido**: recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 16. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – Deferido: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis.

II – Indeferido: candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. A PRAE e os *Campi* do interior reservam-se a prerrogativa de, excepcionalmente, conceder Auxílio Emergencial em prazos distintos aos previamente estabelecidos quando de situação de risco ou agravamento de vulnerabilidade social, ou mediante demandas

encaminhadas por outras unidades acadêmicas e administrativas, sujeitas à avaliação da equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

Art. 18. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 16 de setembro de 2021.

Profª Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis